



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 18.247/19

### RELATÓRIO

Estes autos foram formalizados a partir de denúncia, com pedido de cautelar (**Documento TC 67.983/19**), formulada pela **Construtora Terra Sol Ltda - ME**, representada pelo Engenheiro, **Sr. Elídio Nunes Vieira**, acerca de possíveis irregularidades detectadas na **Licitação nº 17/2019**, realizada pela **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA**, objetivando o acompanhamento topográfico e controle tecnológico para fiscalização das obras do sistema de esgotamento sanitário dos Bairros José Américo, Colibris, Água Fria, Cuia, Valentina Figueiredo e adjacências, Praias do Seixas e Penha, na cidade de João Pessoa/PB, com data de abertura em 26/07/2019.

Vale informar que o procedimento ora em análise já foi homologado e adjudicado em favor da Empresa **LAPOC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP**, no valor de **R\$ 1.122.354,74**, conforme Diário Oficial da União, seção 3, nº 191, de 02/10/2019 (fls. 377 do **Processo TC 18.287/19**).

A Auditoria analisou a denúncia apresentada, fls. 140/150, tendo constatado as seguintes irregularidades: a) exigência de cadastro de contribuinte incompatível com o objeto a ser licitado; b) exigência de documento de regularidade fiscal que não consta no regulamento que rege as licitações da Companhia; c) seleção de empresa que, segundo a denunciante, está com procedimento de inscrição em processo de baixa; d) infringência ao princípio da economicidade, por ter contratado a Empresa LAPOC, em virtude da inabilitação ilegal da Construtora Terra Sol Ltda.

Em seguida, considerando indícios suficientes de vícios de ilegalidade na condução do Procedimento Licitatório ora em análise, e que a não suspensão do procedimento na fase em que se encontra acarretará grave prejuízo jurídico e econômico à administração bem como aos licitantes, e tendo-se em vista que o contrato ainda não foi assinado, recomendou a DICOG I/DEAGE, com base no art. 195, §1º do Regimento Interno a **CONCESSÃO DE CAUTELAR** com vistas a **SUSPENDER** o Procedimento de Licitação nº 017/2019, bem como, **NOTIFICAR** a autoridade responsável da CAGEPA, para que se abstinhasse de assinar o contrato decorrente do procedimento licitatório, por vícios de ilegalidade.

Devidamente instaurado o contraditório, com o chamamento dos interessados listados no despacho, fls. 151/152, apenas o representante legal da Empresa **LAPOC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**, Sr. Felipe Ricarte Aragão de Oliveira, e o Advogado da CAGEPA, Sr. Allison Carlos Vitalino, apresentaram, respectivamente, as defesas de fls. 164/180 e 182/189, que a Auditoria analisou (fls. 199/207) e concluiu por **manter** o seu entendimento inicial.

Esclarece, ainda, que o procedimento licitatório ora em análise, é disciplinado pelas regras descritas na Lei nº 13.303/2016, bem como, pelas regras do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da CAGEPA – RILCC. Todo procedimento licitatório deve buscar a proposta mais vantajosa para a Administração. No caso em tela, o edital possui vícios - exigir cadastro de contribuinte incompatível com o objeto a ser licitado e exigir documento de regularidade fiscal que não consta no regulamento que rege as licitações da companhia.

Os autos não foram enviados ao MPJTCE/PB.

Reexaminando os autos, este Relator verificou que os recursos empregados na Licitação nº 17/2019 são oriundos do Governo Federal, através do Ministério das Cidades, conforme previsto no termo de homologação e adjudicação, fls. 232, bem como nos autos do processo licitatório encaminhado a esta Corte de Contas (**Processo TC 18.287/19**).

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 18.247/19

### VOTO

Ante o exposto, dada a incompetência desta Corte para se manifestar acerca da matéria, VOTO no sentido de que os integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado:

1. **NÃO CONHEÇAM** a denúncia em epígrafe;
2. **DETERMINEM** o envio de cópia tanto dos presentes autos quanto daqueles do Processo TC 18.287/19, que trata da Licitação nº 17/2019 da CAGEPA, à Secretaria de Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União – TCU na Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis;
3. **COMUNIQUEM** ao denunciante a decisão que vier a ser proferida nestes autos;
4. **DETERMINEM** o arquivamento destes, tendo em vista a sua perda de objeto.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
*Conselheiro - Relator*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 18.247/19

Objeto: Denúncia

Órgão: **Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA**

Gestor Responsável: Marcus Vinícius Fernandes Neves

Patronos: Allison Carlos Vitalino, José Moreira de Menezes, Fernando Gaião de Queiroz, Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Fernanda Alves Rabelo Holanda, Eloi Custódio Meneses, Vital Henrique de Almeida, Cleanto Gomes Pereira Júnior, Balduino Lelis de Farias Filho, Juliana Guedes da Silva, Antônio Diniz Pequeno, Aline Maria da Silva Moura e Marcos José Galdino Barbosa.

DENÚNCIA. Possíveis irregularidades na Licitação 17/2019. Recursos Federais. Perda de objeto. Representação à SECEX/PB. Comunicações. Arquivamento dos presentes autos.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0207/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 18.247/19**, que trata de denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pela **Construtora Terra Sol Ltda - ME**, representada pelo Engenheiro, **Sr. Elídio Nunes Vieira**, acerca de possíveis irregularidades detectadas na **Licitação nº 17/2019**, realizada pela **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, durante o exercício de 2019, **ACORDAM** os integrantes da **Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade dos votos, em sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1. NÃO CONHECER a denúncia em epígrafe;**
- 2. DETERMINAR o envio de cópia tanto dos presentes autos quanto daqueles do Processo TC 18.287/19, que trata da Licitação nº 17/2019 da CAGEPA, à Secretaria de Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União – TCU na Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis;**
- 3. COMUNICAR ao denunciante a decisão ora proferida nestes autos;**
- 4. DETERMINAR o arquivamento destes, tendo em vista a sua perda de objeto.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 06 de fevereiro de 2020.

Assinado 6 de Fevereiro de 2020 às 12:24



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2020 às 13:45



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO